

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 13 DE MARÇO DE 2023 - COMDICAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araras – COMDICAR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.621 de 11/08/1994 e suas alterações,

CONSIDERANDO, a Resolução do CONANDA nº 231 de 28 de Dezembro de 2022, que altera a Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 11 da Resolução n.º 231 do CONANDA o COMDICAR deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 15 da Resolução;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 020/2023 – 3ª PJ – Promotoria de Justiça de Araras – Eleição Conselho Tutelar 2023, que trata do Calendário de Atividades – Eleições unificadas Conselho Tutelar 2023; e

CONSIDERANDO, a aprovação pela plenária do COMDICAR na reunião ordinária de 06/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a “Comissão Especial do Processo de Escolha”, encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023 para o mandato quadriênio 2024-2028.

Art. 2º A regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, será divulgado em Edital próprio até o prazo legal de 31/03/2023.

Art. 3º A Comissão Especial do Processo de Escolha, de composição paritária, instituída pelo COMDICAR, será composta pelos seguintes conselheiros:

I – Viviane Zanchetta;

II – Helena Maria Granzioi;

III – Gisele Cristina Januario Santos;

IV – Mayra Brito Meneghini;

V – Andrea Raquel de Moura Garrucho;

VI – Daniel Ponessi Alves;

VII – Ariane Silverio Brandão;

VIII – Cicero Junio Cabral de Souza;

IX – Marcilane David Mendes;

X – Flordemi Aparecida Luzetti Bautista.

§ 1º A coordenação da Comissão Especial será exercida pela Presidente do COMDICAR.

§ 2º A comissão terá como suporte conselheiros do COMDICAR e equipe de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Compete a Comissão Especial do Processo de Escolha:

I – Dirigir, coordenar e executar o Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2023;

II – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito e acompanhar o processo de escolha em todas as suas fases;

III – Definir em cronograma todas as fases do Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar;

IV – Dever de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

V – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

IX – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

X – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

XI – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

XII – Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIV – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

XV – Resolver os casos omissos.

Art. 5º Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

VIVIANE ZANCHETTA

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAR